



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 64, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**RECEBIDO**

DATA: 26 / 12 / 2017

HORA: 18 / 00 Nº 0108

  
ASSINATURA

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 501/2001 DE 18 DE SETEMBRO DE 2001.**

**Art. 1º.** O Art. 1º da Lei Municipal nº 501/2001 de 18 de setembro de 2001 e o Parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º – Os serviços que forem prestados pelo Município, através de Máquinas, Equipamentos e Veículos próprios, terão, para a recuperação de custos, os preços públicos constantes da TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS a seguir:

**TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS**

BEM UTILIZADO	UNIDADE	QUANT. URM	VALOR R\$
Trator de esteira	hora	32	110,40
Motoniveladora	hora	32	110,40
Retroescavadeira	hora	25	86,25
Trator agrícola com implemento	hora	18	62,10
Trator agrícola com rolo compactador	hora	15	49,68
Pá carregadeira	hora	16	55,20
Caminhão 2 eixos basculante	Km rodado	0,80	2,95
Caminhão 3 eixos basculante	Km rodado	1	3,67

**Parágrafo Único** - Os preços dos serviços previstos nesta Lei serão reajustados, anualmente, por Decreto Executivo pela variação IGPM, a contar de 01 de janeiro de 2018”.

**Art. 2º.** Fica revogada a Lei Nº 891/2008.



Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal - Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

[administracao.sap@dgnet.com.br](mailto:administracao.sap@dgnet.com.br)



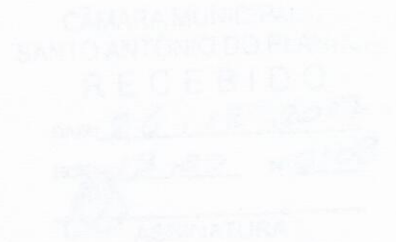
Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM  
22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal.

Senhor Presidente,



Exmos. senhores para apreciação do nobre legislador, o  
Projeto de Lei nº 20/2017, de 22 de dezembro de 2017, para aprova e a matéria que trata  
a seguir:


**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 501/2001 DE 16 DE  
SETEMBRO DE 2001.**

O presente projeto de lei tem por objetivo reajustar o valor  
expresso na Tabela de Preços Públicos, considerando o aumento inflacionário dos valores de  
contratação, para esse ano, a partir de janeiro de 2018.

Respeitando ainda os valores já em vigor a partir de  
janeiro de 2018.

Por isso, submeto a apreciação do Legislativo Municipal o  
presente Projeto de Lei, considerando, desde logo, que o mesmo seja aprovado nos termos  
do regimento interno desta casa.

Atenciosas saudações,

  
Élio Gilberto Luz de Freitas  
Prefeito Municipal